

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 415, publicada no D.O.U. de 7/5/2018, Seção 1, Pág. 25.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Única Educacional Ltda.		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Promove de Curvelo – Facurvelo, a ser instalada no município de Curvelo, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 201355375		
PARECER CNE/CES Nº: 98/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/3/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade Promove de Curvelo, a ser instalada na Avenida JK, nº 1441, Jockey Clube, no município de Curvelo, no estado de Minas Gerais, mantida pela Única Educacional Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 10.739.240/0001-66, com sede QS 5, Rua 300, lote 1, bloco I, Areal (Águas Claras), Brasília, Distrito Federal.

Vinculado a este credenciamento da Faculdade Promove de Curvelo, constam no e-MEC os seguintes processos de autorização de cursos superiores: Agronegócio, tecnológico (nº 201355377) e Engenharia Civil, bacharelado (nº 201355376).

Curvelo é um município brasileiro, situado no estado de Minas Gerais, Região Sudeste do país. Sua distância da capital Belo Horizonte é de 172 Km.

1) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Transcrevo trecho do parecer da SERES:

(...) Esclarecemos que em relação ao processo e-MEC 201355375 de credenciamento da Faculdade Promove de Curvelo em 22/11/2016 foi instaurada diligência relatando que:

Em 18/02/2014 O Resultado da Análise do Despacho Saneador foi insatisfatório. O parecer da SERES relata que “Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo não atendeu às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria MEC n. 40/2007, considerando que a IES foi diligenciada e não respondeu os itens da diligência.

A IES também não respondeu à diligência instaurada em relação a ausência no Regimento/Estatuto de possibilidade de concessão de transferência a alunos regulares, considerando que esta não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em

função de o aluno estar freqüentando o primeiro ou o último período de curso, não atendeu satisfatoriamente ao disposto na Lei nº 9.870/99 e no Parecer CNE/CES nº 365/2003 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).

Conforme Resposta automática do sistema eMEC: Prazo expirado em 8/1/2014 para resposta desta diligência, ratifica que a IES não respondeu nenhum dos itens da diligência.

Assim, considerando o §5º do artigo 10 da Portaria Normativa 40/2007 republicada em 2010, archive-se o referido processo”.

Foi solicitada a FACULDADE PROMOVE DE CURVELO que informasse sobre o interesse de continuidade do processo de Credenciamento. Em 12/03/2014 a possibilidade de recurso foi disponibilizada para IES e a IES não respondeu a diligência e nem interpôs recurso da decisão de arquivamento do processo nos termos do art. 12 e §2º do art. 15, da portaria normativa n.º 40 de 12/12/2007.

A FACULDADE PROMOVE DE CURVELO respondeu a diligência “ encaminhamos anexo o Regimento Interno da Instituição, considerando 200 dias para regime anual ou 100 dias para o regime semestral e o balanço e demonstrativo de sustentabilidade financeira referente ao ano de 2014 e informamos que o balanço e a sustentabilidade financeira referente ao ano de 2015 está sendo finalizado pela Departamento de Contabilidade da Mantenedora Única Educacional, podendo se comprovado mediante visita in loco. Coloca em Anexo o Regimento Interno Faculdade Promove de Curvelo.pdf, Ofício resposta diligência Faculdade Promove de Curvelo.pdf, Demonstrações Unica 2014 auditadas (1).pdf.

Dessa forma enviamos o processo ao INEP para avaliação do INEP.

2) Avaliação in loco para o Credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da Faculdade Promove de Curvelo, cuja visita ocorreu no período de 5 a 9/12/2017. Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 135.218.

Eixos	CONCEITO
1- Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
2 - Desenvolvimento Institucional	3,2
3 - Políticas Acadêmicas	3,3
4 - Políticas de Gestão	3,3
5 - Infraestrutura Física	3,8
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 135.218

O Conceito Institucional (CI) da Faculdade Promove de Curvelo, no ano de 2017, foi igual a 4 (quatro), conforme o Relatório de Avaliação nº 135.218.

3) Autorização dos Cursos

3.a) Avaliação in loco para efeito de Autorização do Curso de Agronegócio – Tecnológico (e-MEC nº 201355377)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Agronegócio, tecnológico, vinculada ao credenciamento da Instituição de Educação Superior

(IES), cuja visita ocorreu no período de 4 a 7/11/2015. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 123.444.

Dimensões	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	4.1
2: Corpo docente e Tutorial	3.8
3: Infraestrutura	3.8
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 123.444

3.b) Avaliação *in loco* para efeito de Autorização do Curso de Engenharia Civil - Bacharelado (e-MEC nº 201355376)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 25 a 28/11/2015. Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 123.443.

Dimensões	CONCEITO
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	3.9
Dimensão 2: Corpo docente e Tutorial	3.9
Dimensão 3: Infraestrutura	3.6
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 123.443

4) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

[...]

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE PROMOVE DE CURVELO-FACURVELO (código: 18462), a ser instalada na Avenida JK, 1441, Jockey Clube, Curvelo/MG, 35790000, mantida pela UNICA EDUCACIONAL LTDA, com sede em Águas Claras, no Distrito Federal, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Engenharia Civil, bacharelado (código: 1261438; processo: 201355376), e Gestão do Agronegócio, tecnológico (código: 1261439; processo: 201555377), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Promove de Curvelo – Facurvelo, a ser instalada na Avenida JK, nº 1.441, Jockey Club, no município de Curvelo, no estado de Minas Gerais, mantida pela Única Educacional Ltda., com sede em Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria

Normativa MEC n° 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto n° 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Agronegócio, tecnológico; e Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 6 de março de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de março 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente